



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 774/96-PMM..

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA APROVADO O PLANO DE AÇÃO DO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

ART. 2º - AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO PRESENTE PLANO, CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DEFINIDOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

§ 1º - OS RECURSOS QUE TRATA O "CAPUT" DESTE ARTIGO SERÃO ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 20.11, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SEMAC, NO CÓDIGO DE DESPESA 2011.15814831.024.

§ 2º - HAVENDO NECESSIDADE, O EXECUTIVO MUNICIPAL SUPLEMENTARÁ OS RECURSOS, OBEDECENDO AS NORMAS LEGAIS EXISTENTES.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 22 DE JANEIRO DE 1996.

*João Bosco Papaléo Paes*  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

1996/524  
ARQUIVO E  
1995.